



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2024
AUTORA: Vera. Sandy - Presidente		

A Câmara aprova:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Cria no site da Câmara Municipal de Juara, a
Galeria Histórica do município de Juara-MT.**

A Presidente da Câmara Municipal de Juara – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do Art. 31, inciso XV do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no site da Câmara Municipal de Juara, a “**Galeria Histórica do Município de Juara-MT**”.

Parágrafo único. A Galeria será identificada por ícone próprio, com o nome “**Galeria Histórica do Município de Juara-MT**” e deverá ser instalada na página principal do site oficial da Câmara Municipal de Juara, de modo a ser facilmente vista pelos cidadãos.

Art. 2º A Câmara Municipal poderá receber dos munícipes quaisquer arquivos de modo geral que agreguem documentos, artigos, objetos, fotos e memórias da história deste município, para compor a referida Galeria no site oficial da Câmara.

Parágrafo único. Os arquivos serão recebidos e analisados pelo Poder Legislativo para averiguar a veracidade e legalidade antes de serem disponibilizados.

Art. 3º Os arquivos rejeitados serão devolvidos ao munícipe que o disponibilizou com justificativa do representante da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara-MT,
Plenário Daury Riva, em 14 de fevereiro de 2024.

Vera. Sandy de Paula Alves Mainardes
(Sandy)
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

O projeto atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade, tanto no aspecto formal quanto material.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil prescreve:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município, In Verbis:

“Art. 24. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

VII – Resoluções.

(...)

O Regimento Interno desta Casa de Leis, In Verbis:

Art. 89. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 1º Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

(...)

§ 2º Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

(...)

VI - todo e qualquer assunto de sua organização interna, de caráter geral ou normativo.”



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ademais, quanto ao mérito, a importância da preservação da história e da memória local como elementos fundamentais para a construção da identidade de um município, reconhece a necessidade de salvaguardar e promover a Galeria Histórica do Município de Juara-MT.

A preservação da Galeria Histórica não apenas permite que os habitantes atuais compreendam e apreciem a riqueza da herança local, mas também oferece uma plataforma educativa única para as gerações futuras. Ao explorar as exposições e documentos presentes na galeria, os cidadãos são incentivados a desenvolver um senso de pertencimento e a valorizar a trajetória coletiva que moldou a identidade do município.

Dessa forma, esse patrimônio inestimável, assegura que as próximas gerações a continuar se inspirando na rica história que moldou e a essência única de Juara.

O Projeto atende os requisitos de formalidade nos termos do art. 86, *caput* e art. 88 do Regimento Interno (propositura com justificativa e nos moldes da LC 95/98).

Peço aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Juara-MT,
Plenário Daury Riva, em 14 de fevereiro de 2024.

Vera. Sandy de Paula Alves Mainardes
(Sandy)
Presidente